

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 481 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

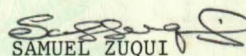
Concede reajuste de vencimentos
para os servidores públicos muni-
pais.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento na ordem de 16,95%
(dezesesseis vírgula noventa e cinco por cento) para todos os servidores públicos muni-
pais, inclusive comissionados, inativos, com função gratificada e contratados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

Piúma-ES, 07 de Outubro de 1991


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"